

Olá, meus amigos. Como estão?

Sejam bem-vindos ao **Estratégia Concursos**. Hoje, aproveitaremos o gancho do artigo postado pelo mestre **Ricardo Vale** (link a seguir), e falaremos sobre a **incidência do IPI sobre os descontos condicionais e incondicionais**.

Naquele artigo, de maneira elucidativa, como de costume, o Vale ministrou que:

Nós sabemos que existem dois tipos de descontos: i) os descontos condicionais (como exemplo, os descontos-fidelidade) e; ii) os descontos incondicionais.

A Lei nº 4.502/64, que trata do IPI, ao dispor sobre a base de cálculo desse tributo, estabelece que “não podem ser deduzidos do valor da operação os descontos, diferenças ou abatimentos, concedidos a qualquer título, ainda que incondicionalmente”. (Art. 14, § 2º). Em outras palavras, a Lei estabelece que nenhum dos tipos de descontos (condicionais ou incondicionais) pode ser abatido da base de cálculo do IPI.

Pois bem, o STF reconheceu a inconstitucionalidade parcial desse dispositivo, estabelecendo que os **descontos incondicionais não integram** a base de cálculo do IPI (ou seja, **devem** ser abatidos do valor da operação).

Link: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/questao-garantida-proximo-concurso-da-receita-federal/>

Pois bem, essas considerações servem para o âmbito tributário. Façamos as devidas considerações na seara da contabilidade.

Inicialmente, devemos perquirir os conceitos de **desconto condicional e incondicional**.

### **Descontos financeiros ou condicionais**

São **condicionais ou financeiros** (uma vez que dependem do implemento de uma condição) os descontos concedidos pela empresa vendedora numa alienação a prazo, quando a empresa compradora quita sua duplicata antes da data do vencimento, por exemplo.

Veja que a condição para o desconto financeiro é justamente o pagamento antecipado. Quando ganhamos um desconto financeiro, devemos **reconhecer uma receita**.

Assim, na concessão de um desconto no valor de R\$ 100,00, pelo pagamento, com 10 dias de antecedência, de uma duplicata cujo valor original é R\$ 1.000,00, lançaremos:

D – Duplicatas a pagar (passivo)	1.000,00
C – Descontos financeiros obtidos (receita)	100,00
C – Caixa	900,00

Se concedemos um desconto financeira, reconheceremos uma despesa, na demonstração do resultado do exercício. **Os descontos financeiros não afetam a base de cálculo do ICMS, tampouco a do IPI.**

### **Descontos comerciais ou incondicionais**

São aqueles que são negociados no momento da compra, sem nenhuma condição.

Exemplo: determinada mercadoria custa 100 reais a unidades, mas, na negociação, acaba saindo por 95 reais. O vendedor concede um desconto de 5 reais, para realizar a venda. Esse tipo de desconto deve ser deduzido do custo do produto. Além disso, **até esse entendimento do STF, quando constava na nota fiscal, o desconto incondicional era abatido da base de cálculo do ICMS e do PIS/COFINS, mas não da base de cálculo do IPI.**

Exemplo: A empresa KLS vendeu produtos no valor de \$10.000, e concedeu um desconto incondicional de \$ 500, com IPI de 10% e ICMS de 18%, PIS de 1,65% e Cofins de 7,6%.

Nota fiscal:

Valor da mercadoria	10.000
(-) Desconto concedido	(500)

Cálculo do IPI:  $10.000 \times 10\% = 1.000,00$

Cálculo do ICMS:  $9.500 \times 18\% = 1.710,00$

Cálculo do PIS:  $9.500 \times 1,65\% = 156,75$

Cálculo do ICMS:  $9.500 \times 7,6\% = 722,00$

Valor total da NF:  $10.000 + 1.000 - 500 = 10.500$

Como se observa, **o desconto incondicional ou desconto comercial não era abatido da base de cálculo do IPI**, mas é abatido da base de cálculo do ICMS, e também do PIS e COFINS.

Além disso, temos de lembrar uma diferença basilar no que tange ao ICMS e ao IPI. Ambos são impostos não cumulativos, ou seja, a empresa pode se creditar do imposto cobrado nas operações anteriores.

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados: É um imposto **por fora**, o que significa que não está incluído no preço do produto. Portanto, deve ser

acrescentado ao preço. Normalmente, a questão informa qual a alíquota que deve ser considerada ou o valor do IPI.

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços: É um imposto **por dentro**, ou seja, já está incluído no preço da mercadoria ou produto. Possui várias alíquotas, sendo que normalmente a questão informa qual deve ser utilizada.

O IPI aparece na demonstração do resultado do exercício do seguinte modo:

Faturamento bruto (venda bruta + IPI sobre faturamento)

(-) IPI sobre faturamento bruto

---

Vendas brutas/Receita bruta de vendas/Receita operacional bruta

(-) Deduções da receita bruta

    Devoluções e cancelamento de vendas

    Abatimentos sobre vendas

    Descontos incondicionais concedidos/descontos comerciais

    Impostos e contribuições sobre vendas e serviços (ICMS, ISS, PIS, COFINS)

    Ajuste a valor presente sobre clientes

---

Vendas líquidas/Receita líquida de vendas/Receita operacional líquida

(-) Custo da mercadoria vendida (CMV = Est. inicial + Compras líq. – Est. final)

---

Lucro bruto/Resultado operacional bruto/Resultado com mercadorias

(...) E a demonstração continua, mas não reproduziremos aqui, pois não vem ao caso.

Vejam que de acordo com a demonstração acima, o IPI incide sobre o valor total da operação, o que inclui os descontos, mesmo que concedidos no momento da venda.

A legislação que estabelece a **base de cálculo** do IPI (Lei nº 4.502/64) prescreve:

Art. 14. II - quanto aos produtos nacionais, o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial. (Redação dada pela Lei nº 7.798, de 1989)

§ 1º. O valor da operação compreende o preço do produto, acrescido do valor do frete e das demais despesas acessórias, cobradas ou debitadas pelo contribuinte ao comprador ou destinatário. (Redação dada pela Lei nº 7.798, de 1989)

§ 2º. Não podem ser deduzidos do valor da operação os descontos, diferenças ou abatimentos, concedidos a qualquer título, ainda que incondicionalmente. (Redação dada pela Lei nº 7.798, de 1989)

Mas, Gabriel/Luciano, e para provas de contabilidade? Bem, alguns pontos devem ser ressaltados. Primeiro, que a decisão proferida pela Corte Suprema tem efeito *inter partes*, pois foi realizada em controle incidental de constitucionalidade. Segundo, que a legislação que rege o assunto não foi modificada.

Com efeito, **acreditamos veementemente que, nas provas de contabilidade, a base de cálculo se manterá como era. Todavia, devemos nos atentar para questões da ESAF, já que a questão toda no STF gira em torno da cobrança por Auditores Fiscais da Receita Federal do imposto sobre o valor total da operação.**

Assim, principalmente nas provas da ESAF, o que sugerimos seja feito:

1 – Leia o enunciado. A questão pede para utilizar o entendimento recente do STF? Não? Continue com o entendimento de que os descontos condicionais ou incondicionais não podem ser deduzidos da base de cálculo. Havendo resposta, maravilha!

2 – O enunciado é silente, mas não encontramos qualquer resposta utilizando o método acima? Vamos nos utilizar da nova orientação jurisprudencial, já que estamos respaldados. Havendo resposta, matamos a questão!

3 – O enunciado não fala nada e há resposta para os dois métodos? Marque conforme o entendimento antigo e entremos com recurso, haja vista que a decisão não tem caráter vinculante.

Bom, pessoal, é isso! Vamos ver uma questão?

**(ESAF/Analista de Comércio Exterior/MDIC/2002)** A empresa Três Ramos de Trevo realizou apenas duas vendas em agosto. Uma de 300 unidades, no dia 15; e outra de 480 unidades, no dia 25. O valor apurado foi o mesmo em cada operação, sendo a primeira a prazo e a segunda a vista. O valor total cobrado foi de R\$ 5.280,00, correspondente ao preço de venda com incidência de ICMS de 17% e de IPI de 10%.

Exclusivamente com base nas informações acima, podemos dizer que o preço unitário de venda alcançado na operação do dia

- a) 25 de agosto foi de R\$ 5,00.
- b) 25 de agosto foi de R\$ 5,50.
- c) 15 de agosto foi de R\$ 6,64.
- d) 15 de agosto foi de R\$ 7,92.
- e) 15 de agosto foi de R\$ 8,80.

### **Comentários**

Vejam que o preço total cobrado foi de R\$ 5.280 no total, ou seja, em cada venda houve a cobrança de R\$ 2.640.

Dentro dos 2640 já está incluso tanto o ICMS quanto o IPI.

Temos, portanto, o seguinte: Sobre a Receita Bruta de Vendas há incidência do IPI. Devemos somá-lo, pois o IPI é cobrado por fora. O ICMS sabemos que é cobrado por dentro.

Temos, portanto, a seguinte situação:

Preço de Venda + IPI = 2.640

Nomeando Preço de venda de X, teremos:

$$X + 10\%x = 2.640$$

$$1,1X = 2.640$$

$$X = 2.400$$

Este é o valor da Receita Bruta de Vendas de cada uma das vendas. Como no dia 15 vendemos 300 unidades, temos que o preço unitário de venda é:  $2.400/300 = \mathbf{R\$ 8}$ . Como no dia 25 vendemos 480 unidades, temos que o preço unitário de venda é  $2400/480 = \mathbf{R\$ 5}$ .

Logo, o gabarito da questão é a letra A.

Nessa questão não se pode tirar 10% de 2640 sob pena de se errar a base cálculo do IPI.

Tenham em mente também este é o esquema da DRE

= Faturamento bruto

(-) IPI

= Receita Bruta de Vendas

(-) ICMS

= Receita Líquida de Vendas

**Gabarito → A.**

Forte abraço

**Gabriel Rabelo/Luciano Rosa**

[gabrielrabelo@estrategiaconcursos.com.br](mailto:gabrielrabelo@estrategiaconcursos.com.br)

[lucianorosa@estrategiaconcursos.com.br](mailto:lucianorosa@estrategiaconcursos.com.br)

<https://www.facebook.com/gabriel.rabelo.391>